



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

LEI MUNICIPAL Nº 052/GP/98
DE 05 DE JUNHO DE 1.998.

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR VEÍCULO USADO PARA USO NO TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica ora adotada por esta municipalidade;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vale do Anari, aprovou e sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir veículo Ônibus usado para atender as necessidades no transporte escolar de alunos residentes na zona rural do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O veículo de que trata o artigo 1º, não poderá ter mais de 05 (cinco) anos de fabricação.

Art. 2º - A aquisição do veículo de que trata o artigo anterior será precedida de todos os trâmites legais exigidos pela Legislação pertinente, sobretudo o que disciplina a Lei Federal 8.666/93, e posteriores alterações.

Art. 3º - O Executivo Municipal designará Comissão Especial para proceder a vistoria, bem como o recebimento do veículo por ocasião de sua entrega, devendo a mesma ser composta de 04 (quatro) representantes, sendo 02 (dois) do Executivo Municipal e 02 (dois) do Legislativo Municipal, previamente indicados pelos representantes dos poderes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A compra do referido veículo, de que trata o artigo 1º, só efetivará mediante parecer prévio e aprovado por no mínimo de 03 (três) membros da referida comissão.

Art. 4º - O veículo a ser adquirido deverá apresentar condições mínimas de segurança aos usuários, bem como deverá estar em regular estado de conservação e uso.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

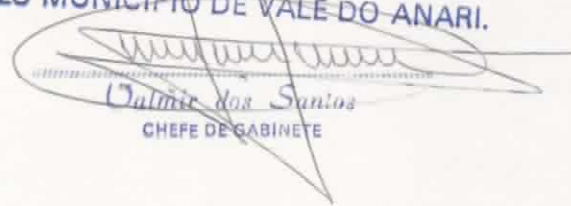
Art. 5º - Para aquisição do veículo serão utilizados recursos oriundos do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF, em conformidade com os Artigos 1º e 7º da Lei 9.424/96.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, EM 05 DE JUNHO DE 1.998.


EMES SOARES MAIA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO ATRIL DO PAÇO MUNICIPAL EM 08/06/98, CONFORME ART. 64 DA LEI ORGÂNICA ADOTADA PELO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI.


Valmir dos Santos
CHEFE DE GABINETE